CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC000949/2009

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/07/2009

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR010354/2009

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46304.001010/2009-95

DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ACACIO DA SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). VALMOR PASSOS DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). RUI HAAK;

Ε

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 82.603.713/0001-04, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUIZ CARLOS MANTEUFFEL e por seu Tesoureiro, Sr(a). INGO SCHMIDT e por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO ROGERIO VOLPATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados, representados pela entidade profissional ora convenente, um salário normativo, nas seguintes condições:

A Para os empregados que laborem nos setores, administrativos, encarte, acabamento, blocagem e faxina, o salário, a partir de **01.05.09** será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais),** a vigorar após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa:

B Aos demais empregados, o salário normativo será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais).** a vigorar após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovadamente tenham exercido a função para a qual foram contratados, por período superior a doze meses.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO/AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01.05.09 em 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01.05.08.

Parágrafo 1.º - Com a aplicação do percentual acima, sobre a base indicada, ficam automaticamente compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período entre 01.05.08 a 30.04.09, com exceção daqueles previstos na Instrução Normativa n.º 1 do T.S.T.

Parágrafo 2.º - Os empregados admitidos após 01.05.08, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

Parágrafo 3.º - Com o critério de correção/aumento salarial, ora estipulado, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da política salarial vigente, do período compreendido entre 1.º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando se aposentar, a uma gratificação equivalente ao último salário nominal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho nos domingos e feriados serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo desde que não compensados através de escala de revezamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

As empresas reembolsarão ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 25.º (vigésimo quinto) dia útil do mês, 100% (cem por cento) do valor que aquela entidade desembolsar mensalmente com consultas médicas prestadas aos empregados das respectivas empresas, sendo que 50% (cinqüenta por cento) descontará do usuário em folha de pagamento. Para consultas e exames de laboratório utilizadas pelos dependentes o desconto será de 100% (cem por cento).

Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses de aquisição a aposentadoria, com base em seus prazos mínimos, fica durante este tempo assegurado o emprego, ou salário, desde que contem com um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço, salvo em caso de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato nas duas últimas hipóteses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado no prazo estabelecido na Lei 7855/89.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9.º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenentes, visando ainda regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse

o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio poderá ser desobrigado do seu cumprimento, a critério da empresa, devendo neste caso, a mesma efetuar o pagamento apenas do salário dos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

Caberá a cada empresa definir internamente quais os atrasos que serão tolerados na entrada ao serviço, sendo que a entrada, após a tolerância, dependerá de autorização da empresa. Se a empresa aceitar a entrada após a tolerância, descontará somente as horas não trabalhadas, ficando vedada, nesta hipótese, o desconto semanal remunerado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DO SÁBADO (FERIADO)

As empresas que mantém regime de compensação de horas de trabalho de sábados, quando estes recaírem em dias feriados, deverão remunerar as horas laboradas naquele dia como horas normais, ou quando não, naquela semana não se utilizarem do horário de compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de um modo geral ou setores específicos devidamente assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, relativamente a:

- a Horários especiais de trabalho e de refeição tendo em vista manter o processo de produção sem interrupção, nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos;
- b Jornada de trabalho, com horário para descanso e refeição reduzidas;
- c Prorrogação de jornada de trabalho, para fins de compensação de sábados;
- d Sistemas de compensação de horários de trabalho, observados os limites legais;
- e Alteração de horários e/ou dia de início e fim de jornada diária e/ou semanal;
- f Execução de serviços noturnos com horários extraordinários, inclusive em horário noturno;
- g Para compensação de dia útil precedido ou sucedido de feriado.

Parágrafo único: Os acordos considerar-se-ão válidos para todos os empregados, desde que contem com a aprovação da maioria dos empregados em geral ou de setores específicos, objeto dos mesmos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento normativo, as partes convenentes instituem a possibilidade de ser implantado nas empresas abrangidas o Banco de Horas, nos moldes da Lei n.º 9.601 de 21.01.98, comprometendo-se com isso o Sindicato Laboral a firmar com as empresas interessadas Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecendo regras legais para o funcionamento do aludido Banco de Horas.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO

Ocorrendo falecimento em dia normal de trabalho, de sogro ou sogra de empregado, a empresa concederá licença remunerada para o dia do falecimento e para o dia subsequente, este último destinado ao acompanhamento do funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada de até 5 (cinco) dias úteis por ano a seus empregados em cargos eletivos do Sindicato profissional, quando estes representarem a Entidade Sindical em congressos, encontros ou seminários sobre assuntos trabalhistas e para exercerem funções junto à administração do Sindicato.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, quando da admissão, bem como descontarem em folha de pagamento as mensalidades sociais, antecipando os valores ao Sindicato até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RELAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical devida pelos empregados aos respectivos sindicatos, e encaminhando ao sindicato laboral documento onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do funcionário, data de admissão, função, remuneração e

o valor devidamente descontado de cada um; bem como efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal no mês de janeiro de cada ano, observados os termos dos artigos 578 a 608 da CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na forma do capítulo II, dos Direitos Sociais, art. 8.°, inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo n.º 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Joinville, a título de assistência aos associados e manutenção da sede própria, ½ (meio) dia de salário, referente o mês de Junho/2009.

Parágrafo 1.º - A referida verba deverá ser recolhida diretamente na conta n.º 83-6 da Caixa Econômica Federal, através de bloquetos fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo 2.º - O desconto de que trata esta cláusula deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês de Julho/2009, respectivamente.

Parágrafo 3.º - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não assumindo quaisquer ônus perante o Sindicato Profissional, relativamente as contribuições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo 4.º - Ficam os interessados, cientificados desde já, que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 20 de Julho de 2009, importará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subseqüente, juros de 1% (hum por cento) e atualização monetária, conforme estabelece o art. 600 da C.L.T.

Parágrafo 5.º - Conforme ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 23.03.2009, assinado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, como segue: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente pelo empregado no Sindicato, no prazo de 10 dias após a assinatura da Convenção. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, com Aviso de Recebimento. Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou com o Aviso de Recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, caso venham a surgir alterações na legislação salarial, ou quando se fizerem necessários, as partes convenentes poderão se reunir com o intuito de rever as regras fixadas na

presente convenção, no que tange as cláusulas de natureza econômica, comunicando-se o resultado aos quadros sociais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá todos os trabalhadores vinculados às empresas da categoria econômica, sediados nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Itaiópolis e Canoinhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO A TODA ATIVIDADE GRÁFICA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as seguintes atividades econômicas e profissionais: impressão em off set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotooffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; indústrias da grayura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecções de montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos à zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão, flexográfica, anilina, e etc; das empresas de serviço de pré-impressão, tais como: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais, eletrônicos, bureau, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte-final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e get mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc; indústrias de produtos gráfico editoriais, tais como: livros didáticos, para-didáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, Atlas, enciclopédias, guias, anuários, almanaques e listas telefônicas; indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas em geral) compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões em geral e cartuchos) rígidas e semi-rígidas, pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados; embalagens flexíveis; embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados, sacos e sacolas; embalagens em processo litográfico (metal-gráfica) e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia em rotulagens em geral; indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; indústrias de impressão digitalizada, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress (gráficas rápidas); empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e em empresas de produtos gráficos e comerciais e promocionais como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas. loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheque, vales, cartões de créditos ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças,

álbuns, encartes, suplementos, outdoors, posters, cartazes, cardápios, mapas, bulas, áudio-visual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas, toda a atividade gráfica, inclusive às empresas, entidades ou órgãos que mantenham setor de trabalhos gráficos próprios ou mesmo para terceiros e demais atividades constantes dos pareceres técnicos exarados nos processos SP066/03 e SP075/03, da ABTG Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 01 (um) ano a começar em 01 de maio de 2009 e a terminar em 30 de abril de 2010.

A presente Convenção foi digitada em 5 (cinco) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, devendo a referida Convenção ser registrada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Joinville.

Joinville, 27 de Maio de 2009.

EVANDRO ROGÉRIO VOLPATO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE

JOSÉ ACÁCIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

GRÁFICAS DE JOINVILLE

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fixa-se penalidade para o descumprimento de qualquer das cláusulas retro em 10% (dez por cento) do menor piso da categoria por cláusula descumprida, a reverter em favor do empregado.

JOSE ACACIO DA SILVA Presidente SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

VALMOR PASSOS DA SILVA Secretário Geral SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

RUI HAAK
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

LUIZ CARLOS MANTEUFFEL
Secretário Geral
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

INGO SCHMIDT
Tesoureiro
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

EVANDRO ROGERIO VOLPATO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE